



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
#24
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 696/65

OBJETO — Aviso Prévio, 13º Salário, Salário Família 17/1/66 às 13,30
Repouso Semanal Remunerado, Salários Retidos,
Horas Extras.

C. Pay →

AUDIÊNCIAS

RECTE. — José Duarte

RECDO. — Pôsto Diniz

Cr\$ 583.068

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Novembro
do ano de 1965 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japir H. de Mesquita
Chefe da Secretaria

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 = Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

17/11/66 às 13,30 ¹⁶²~~165~~
ESCRITÓRIO
Av. Anhanguera, 78 = 1.º andar
Sala 9 = Fone 6-2271

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	30/ 11/ 1965
Fôlha	18 N.º 696/65
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz José Duarte, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Advogado abaixo-assinado (M.J.), vem, mui respeitosamente, perante a V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra o "PÔSTO DINIZ", estabelecido á Av. 24 de Outubro, Esq/ com rua P-33, nesta Capital, e o faz pelos os fatos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pelo o reclamado, em 1º de maio de 1965, como bombeiro.

Que, o reclamante foi demitido pelo o reclamado, em 22 de novembro de 1965, não recebeu aviso-prévio.

Que, o reclamante trabalhava 13 horas por dia, também os domingos e feriados e não recebia.

Isto pôsto, vem requerer a V. Excia., a notificação do reclamado "PÔSTO DINIZ", estabelecido á Av. 24 de Outubro, Esq / com rua P-33, nesta Capital, para comparecer em audiência, a ser prèviamente designado, contestar, se quizer, sob pena de revelia e finalmente condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso-prévio (Que deixou de oferecer).....	Cr\$ 68.000
13º Salário (8/12 avos).....	Cr\$ 45.328
Salários família (6 meses).....	Cr\$ 15.600
Repouso semanal remunerado(33 feriados).....	Cr\$ 74.678
Salários retidos (1/10/65 a 22/11/65).....	Cr\$ 117.872
Horas extras (1.010 horas) a 259	Cr\$ 261.590
Soma Total.....	Cr\$ 583.068

(Quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e oito cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 29 de novembro de 1965.

Pp. *Gonçalo Bezerra Lima*

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-juditia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus termos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar termos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso.

Para propor ação reclamatória contra a firma, "PÔSTO DINIZ" Av.24 de Outubro, esq/com P-33, nesta Capital. Podendo receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, tranzigir.

SENTO DE GOIÁS
lx - 44 - 453

Goiânia, 25 de NOVEMBRO de 19 65

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

x José Duarte

João Cândido de Oliveira

do que dou fé.
Em test. da verdade
Goiânia, 25 de Novembro de 1965

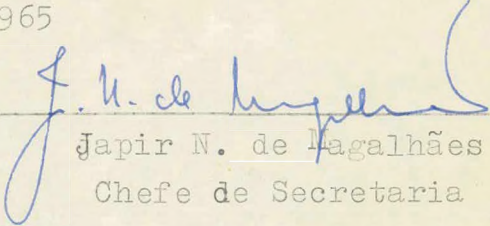
Tabelionato Cândido de Oliveira
- 5º OFÍCIO -
Dr. João Cândido de Oliveira
TABELIONATO
Dr. Joseny S. Cândido de Oliveira
TABELIONATO SUBSTITUTO
Goiânia - Estado de Goiás

TAB. SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 17 de janeiro de 1966 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de novembro de 1965



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Pôsto Diniz**
Av. 24 de Outubro, esq, c/ rua P-33 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Duarte

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 treze horas e trinta minutos) horas do dia 17 (dezessete) do mês de Janeiro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de Novembro de 1965

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 7 de dezembro de 1965 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal nº 13.466 com "AR",
Goiânia, 7 de dezembro de 1965
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante OSÉ DUARTE e o reclamado PÓSTO DINIZ

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$250.000, para nada mais reclamar com fundamento no pedido inicial.

Custas, no valor de Cr\$5.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante.

JUNTA DE CONSERVAÇÃO E JUDICAMENTO

Acôr 17 de 15 de Janeiro de 1917
sessenta e seis
JOSE DUARTE
PÓSTO BRANCO
O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente recia
ção, a importância de \$ 250.000, para cada mês reclamado com
fundamento no pedido inicial.
Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Dario Ferraz
JUIZ PRESIDENTE

José Duarte
RECLAMANTE

José Duarte
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Duarte
(Representação, quando houver)
e o Reclamado Pôsto do Diniz
(Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~reclamação~~ decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
relativa ao processo n. 696/65 desta Junta.
O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 2.663.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

C E R T I D A O

Certifico que nesta data, o reclamado efetuou o pagamento das custas a que foi condenado no valor de Cr\$ 2.663.

Goiânia, 17-1-66.



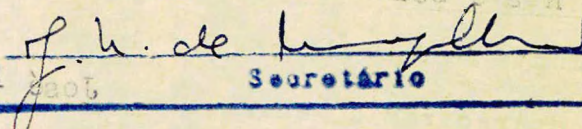
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao

Snr. Presidente, *original*

Goiânia, *8* de *3* de *1966*



Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
000.000

Arquivado
In 9.3.66

Paulo Fleury
PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

ARQUIVADO.
Em *9 / 3 / 1966*
Amos
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria